

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA

C.G.C.: 01.598.547/0001-01

<u>PROJETO DE LEI MUNICIPAL</u>

LEINº 068 DE 25 DE abril DE 2.001

Cria o Fundo de desenvolvimento Municipal de Ribamar Fiquene-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal no Município de Ribamar Fiquene-MA de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo de Aval as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ribamar Fiquene-MA e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de quotas do FPM, no valor de R\$ = 10.000,00(Dez Mil Reais).

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome:
 - b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
 - d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA

C.G.C.: 01.598.547/0001-01

- § 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.
- § 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco Do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.
- § 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.
- Art. 4º O Fundo de Aval cobrirá 50%(cinqüenta por cento) do valor de cada operação de crédito.
- § 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.
- § 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.
 - Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:
 - a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
 - b) os percentuais da comissão prevista no §2º do artigo precedente.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene-MA, 26 de abril de 2.001.

HILTER ALVES COSTA

Prefeito Municipal